

LEI 843/2022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício de 2023”.

Efraim Garcia Lopes, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiguá para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos órgão e entidade da Administração Direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

Artigo 2º - O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2023, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 33.650.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

1 - Receitas Correntes	31.430.000,00
1.1 - Receita Impostos, Taxas, Contr. Melhorias	3.863.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	948.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	97.000,00
1.4 - Receita de Serviços	1.071.000,00
1.5 - Transferências Correntes	29.531.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	83.000,00
(-) Redutora da Receita Transferência do Fundeb	-4.163.000,00
2 - Receitas de Capital	636.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis	150.000,00
2.2 - Transferência de Capital	486.000,00
3 - Receita Infra Orçamentaria	1.584.000,00
TOTAL DA RECEITA	33.650.000,00

Artigo 4º - A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

= Por UNIDADE ORÇAMENTARIA	
010100 - LEGISLATIVO = Ação Legislativo	953.000,00
020100 - GABINETE DO PREFEITO e Dependências	767.000,00
020200 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	5.750.000,00
020300 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	18.000,00
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.094.000000
020500 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA	151.000,00
020600 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	7.775.000,00
020700 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	765.000,00
020800 - ENSINO INFANTIL	300.000,00
020900 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.681.000,00
021000 - ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	2.405.000,00
021100 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB	1.215.000,00
021101 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 60%	950.000,00
021102 - ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 40%	300.000,00
021200 - EDUCAÇÃO COMP. CULTURA ESPOTE LAZER	248.000,00
021201 - MANUTENÇÃO DIFUSAO CULTURAL	15.000,00
021300 - MERENDA ESCOLAR	648.000,00
021400 - URBANISMO E HABITAÇÃO URBANA	2.025.000,00
021500 - AGRICULTUA E ABASTENCIMENTO	230.000,00
021501 - GESTAO AMBIENTAL	85.000,00
021600 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	740.000,00
030100 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA =IPREM	2.535.000,00
Total	33.650.000,00

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a Discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Por Funções de Governo:	
01 - Legislativo	953.000,00
04 - Administração e Planejamento	5.695.000,00
08 - Assistência Social	1.245.000,00
09 - Previdência Social (IPREM) Autarquia	2.300.000,00
10 - Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	7.775.000,00
12 - Educação	10.517.000,00
13 - Cultura	15.000,00
15 - Urbanismo	1.935.000,00
16 - Habitação	90.000,00
17 - Saneamento	765.000,00
18 - Gestão Ambiental	85.000,00
20 - Agricultura	230.000,00
26 - Transporte-SERM	740.000,00
27 - Desporto e Lazer	230.000,00
97 - Reserva Orçamentária-Adm Indireta	235.000,00
98 - Reserva Orçamentária-Adm Direta	840.000,00
Total	33.650.000,00

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativa	953.000,00
02 - Executivo Municipal	30.162.000,00
04 - Instituto de Previdência Social (IPREM)	2.535.000,00
Total	33.650.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares, para Administração Direta e Fundos Especiais.

II - Do total da despesa fixada no artigo 2º desse, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

III - A utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

IV - A realizar abertura de Créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43 inciso I da Lei 4320/64.

V - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, proveniente do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

VI - Abrir no curso da execução do orçamento de 2.023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cuja, recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VII - Efetuar nas conformidades com a LRF, ajuste na LDO de 2023, as alterações de valores constante nos termos desta lei.



Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentaria de 2023 créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 05 de dezembro de 2022.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.